



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

REVOGA O INCISO I DO ART. 2º DA LEI Nº 7.997, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI A COMENDA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO NATAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, aprovou e eu PROMULGO a seguinte resolução:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 2º da Lei nº 7.997, de 13 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025.



Vereador Daniell Rendall



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 7.997, de 13 de novembro de 2025, que instituiu a Comenda Municipal de Excelência Educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Natal, ajustando seus critérios de concessão para que guardem maior aderência técnica aos indicadores nacionais de avaliação da Educação Básica.

No processo de implementação da Comenda, constatou-se a conveniência de concentrar os parâmetros de premiação em índices consolidados de desempenho educacional, tal como definidos e divulgados pelo Ministério da Educação, notadamente aqueles voltados ao Ensino Fundamental, que se valem de avaliações em larga escala e de dados objetivos de fluxo escolar. A supressão do inciso I do art. 2º, nesse contexto, visa harmonizar a legislação municipal com a forma como esses indicadores são construídos, conferindo maior precisão metodológica, comparabilidade e transparência ao processo de seleção das unidades de ensino contempladas.

Cumprе ressaltar que a medida não implica, em hipótese alguma, diminuição da importância da Educação Infantil na política educacional do Município. Ao contrário, reconhece-se que, para essa etapa, a legislação e as diretrizes nacionais privilegiam instrumentos próprios de acompanhamento e monitoramento, com ênfase em aspectos pedagógicos, de desenvolvimento integral e de qualidade da oferta, os quais podem e devem continuar sendo trabalhados pela Secretaria Municipal de Educação em políticas específicas de incentivo, apoio e reconhecimento.

Dessa forma, a proposta ora apresentada representa um aprimoramento técnico da Lei nº 7.997/2025, fortalecendo a credibilidade da Comenda Municipal de Excelência Educacional, garantindo segurança jurídica às unidades escolares e reafirmando o compromisso desta Casa com a valorização da educação pública municipal, em todos os seus níveis e etapas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025



Vereador Daniell Rendall